

Proc. TC-019.699/2017-4
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de recurso de revisão interposto por Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio em face do Acórdão 3810/2020-1ª Câmara.

A unidade técnica, em manifestações uniformes, propõe não conhecer do recurso, por não preencher os requisitos específicos de admissibilidade (cf. peças 163 a 165).

O recorrente alega vício na citação, que teria sido encaminhada com endereço incompleto e teria sido recebida mediante recibo falsificado.

Todavia, como bem anotado na instrução técnica, o ofício citatório foi encaminhado de acordo com a base de dados da Receita Federal e o insurgente não fez prova da alegada falsificação.

Ademais, o Auditor-Chefe da AudRecursos anota que, quanto ao alegado vício na citação, em situação idêntica verificada no TC 034.469/2016-8, o recorrente reconheceu a validade da citação recebida no mesmo endereço utilizado em todos os processos em que foi arrolado neste Tribunal, recebida por terceira pessoa, tendo solicitado, naquele feito, prorrogação de prazo para apresentar sua defesa.

Nessas condições, manifesto-me de acordo com a unidade técnica quanto ao não conhecimento do recurso de revisão.

Avalio, ainda, que, diante da pertinente observação aduzida pelo titular da AudRecursos, o comportamento do insurgente pode configurar, em tese, ato de litigância de má-fé, passível de sanção, nos termos dos artigos 80, inciso II, e 81 do Código de Processo Civil e na forma do artigo 298 do RI/TCU, a teor do precedente consubstanciado no Acórdão nº 59/2022-Plenário.

À consideração de Vossa Excelência.

Ministério Público, em 02/10/2024.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral